



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições das Comissões Eleitorais que regulamentarão o processo eleitoral para Reitor do IFPB e Diretores-Gerais dos Campi João Pessoa, Cajazeiras e Sousa

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso II do artigo 9º do Estatuto já mencionado e de acordo com as decisões tomadas na segunda reunião extraordinária realizada no dia 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento, em anexo, das Eleições das Comissões Eleitorais que regulamentarão o processo eleitoral para Reitor e Diretor-Geral dos *Campi* João Pessoa, Cajazeiras e Sousa, conforme proposto pela Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº 13/2010-CS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


ANTÔNIO CARLOS GOMES VARELA
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 014, DE 22 DE MARÇO DE 2010**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS
SEGMENTOS DISCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE PARA
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DO IFPB.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Regulamento, elaborado pela Comissão Organizadora designada pela Resolução nº 13/2010-CS, de 22 de março de 2010, fixa critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, para compor as comissões eleitorais dos *Campi* do IFPB, que deverão normatizar e conduzir o processo de consulta à comunidade escolar, visando à escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor e Diretor-Geral dos *Campi* João Pessoa, Cajazeiras e Sousa, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Anexo I da Portaria nº 210/2010 - MEC, de 01 de março de 2010.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º - Serão constituídas Comissões Eleitorais em cada *campus* e uma Comissão Central.

Art. 3º - As Comissões serão formadas através da representação de todos os segmentos do IFPB, após consulta em processo eletivo, junto aos seus respectivos pares.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI

Art. 4º - As comissões eleitorais de cada *campus* terão a seguinte composição:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

I - três representantes do segmento docente;

II - três representantes do segmento técnico-administrativo; e

III - três representantes do segmento discente.

§ 1º – Será considerado para cada representação, um membro suplente que substituirá o titular em seus eventuais impedimentos.

§ 2º - Nos *campi* onde não houver condições de atendimento ao *caput* deste artigo, serão consideradas as representações eleitas.

Art. 5º - Compete às Comissões Eleitorais dos *campi*:

I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 6º - A Comissão Central será constituída a partir das Comissões Eleitorais dos *campi*, conforme o disposto no §1º do Art. 5º do Decreto nº 6.986/2009, com a seguinte composição:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

I – três representantes do segmento docente;

II – três representantes do segmento técnico-administrativo; e

III – três representantes do segmento discente.

Art.7º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - elaborar as normas para a condução do processo de escolha pela comunidade;

II - coordenar o processo eleitoral;

III - efetuar a inscrição dos(as) candidatos(as);

IV - homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);

V - disponibilizar a lista de votantes em todos os *campi*;

VI - Supervisionar a campanha eleitoral;

VII - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VIII - providenciar o material necessário à realização do processo eleitoral;

IX - deliberar sobre os recursos impetrados;

X - credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras e junto à Comissão Eleitoral Central, na totalização dos votos;

XI - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, localizado nas dependências do IFPB.

XII - publicar e encaminhar o resultado da votação ao Conselho Superior;

XIII - decidir sobre os casos omissos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
CAPÍTULO III**

DOS CANDIDATOS

Art. 8º – Poderão ser candidatos a membros das Comissões Eleitorais dos *campi*:

I – todos os docentes e técnico-administrativos do Quadro Permanente em efetivo exercício no IFPB;

II – todos os discentes com matrícula regular ativa em qualquer modalidade de curso do IFPB.

§ 1º – O servidor do quadro permanente do IFPB que possuir matrícula regular como discente no IFPB, somente poderá candidatar-se para representar um dos segmentos.

§2º – Os membros das Mesas Receptoras não poderão ser candidatos às Comissões Eleitorais.

§ 3º - Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 4º - Somente poderão ser candidatos os representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, lotados ou matriculados nos respectivos *campi*.

Art. 9º – O registro da candidatura será requerido e protocolado pelo candidato, no serviço de Protocolo do *campus*, em formulário específico, disponível naquele local, conforme o anexo I.

Art. 10 – Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Organizadora homologará e divulgará a lista dos candidatos em murais do *campus* e no sítio institucional.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º – Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão Organizadora com justificativa formal e devidamente assinada.

§ 2º – O prazo final para interpor recurso contra impugnação de candidatura será de 24 horas após divulgação da impugnação, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

**CAPÍTULO III
DOS ELEITORES**

Art. 11 – Terão direito ao exercício do voto.

I – todos os docentes e técnico-administrativos do Quadro Permanente em efetivo exercício no IFPB;

II – todos os discentes com matrícula regular ativa em qualquer modalidade de curso do IFPB

§1º – O servidor do quadro permanente do IFPB que possuir matrícula regular também como Discente no IFPB, somente poderá votar em um dos segmentos.

§ 2º - Somente poderão votar os servidores docente, técnico-administrativo e discente, lotados ou matriculados nos respectivos *campi*.

Art. 12 – O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato representante do seu segmento, no local de votação do *campus* onde estiver lotado.

Art. 13 – As listas atualizadas de docentes e técnico-administrativos, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPB e de discentes pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), com os nomes dos eleitores, serão divulgadas pela Comissão Organizadora nos murais e sítio oficial do Instituto.

Parágrafo Único – A solicitação de impugnação a qualquer nome contido nas listas oficiais de eleitores deverá ser protocolizada à Comissão Organizadora



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
CAPÍTULO IV**

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14 – A eleição nos *Campi* do IFPB será coordenada por uma Mesa Receptora de votos.

Parágrafo Único – Cada Mesa Receptora será constituída de 3 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora, instituída pela Resolução nº 13/2010-CS.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 15 – A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria.

Art. 16 – O sigilo do voto será garantido pelo uso de cédula única por *campus*, contendo o nome dos candidatos, em ordem alfabética, assinada pelo presidente e por um dos membros da mesa receptora de votos.

Art. 17 – Os eleitores serão recepcionados pelos Mesários e se identificarão mediante a apresentação de documento com foto; assinarão a folha de votantes; receberão a cédula correspondente ao seu segmento e, na cabine, consignarão o seu voto.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 18 – Encerrada a votação, o presidente da Mesa Receptora emitirá o boletim de votação e designará um dos membros para lavrar a ata da eleição, constando o número de eleitores votantes e ausentes, de cada segmento.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo Único – Concluído o processo de votação, o presidente da Mesa Receptora de votos lacrará a urna, fazendo constar as assinaturas dos mesários sobre o lacre, conduzindo-a ao local de apuração.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO

Art. 19 – A apuração dos votos será realizada pelos membros da mesa Receptora, nos *campi*, imediatamente após o término da votação, facultada a presença dos candidatos.

Parágrafo Único – Antes de iniciar o processo de apuração, a Comissão Receptora dos votos procederá à contagem das cédulas existentes em cada urna, conferindo com o número de votantes, conforme registrado na ata.

Art. 20 - Serão considerados nulos os votos:

I - cujas cédulas não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente rubricadas;

III – consignados a mais de um candidato;

IV – contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha a descaracterizar o sigilo do voto.

Art. 21 – A totalização dos votos será feita pela Mesa Receptora em cada *campus*, devendo ser encaminhado à Comissão Organizadora, com documento assinado pelos membros da Mesa.

SEÇÃO V

DO RESULTADO

Art. 22 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora encaminhará ao Conselho Superior o relatório final, identificando os membros da Comissão Eleitoral no *campus* e o resultado final obtidos pelos candidatos.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º – Em caso de empate nos segmentos Técnico-Administrativo ou Docente, qualquer que seja a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo de efetivo serviço no IFPB e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 2º – Em caso de empate no segmento Discente, qualquer que seja a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo na Instituição e, na persistência, a maior idade.

§ 3º – A interposição de recurso contra o resultado da votação deverá ser protocolada e encaminhada à Comissão Organizadora, com justificativa formal e devidamente assinada, no prazo máximo de 24 horas.

Art. 23 – As vagas em cada segmento serão preenchidas pelos três candidatos mais votados.

Art. 24 – A Comissão Organizadora proclamará oficialmente o resultado do pleito, imediatamente após o processo de apuração e divulgará os resultados através dos murais dos *campi* e do sítio institucional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – O voto é facultativo e não será permitido o voto em trânsito e nem por procuração.

Art. 26 – A Comissão Organizadora procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, nos murais do IFPB e através do sítio institucional.

Art. 27 – Os modelos de registro de candidatura e de cédula eleitoral são parte integrante deste Regulamento, conforme os Anexos I e II.

Art. 28 – O Cronograma do processo eleitoral obedecerá ao calendário fixado no Anexo III deste Regulamento.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 29 – As Comissões eleitas serão designadas mediante ato do Conselho Superior do IFPB.

Art. 30 – A Comissão Central será eleita pelas Comissões Eleitorais após a reunião de posse no Conselho Superior.

Art. 31 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

João Pessoa, 22 de março de 2010.

Washington César de Almeida Costa

Presidente da Comissão Organizadora



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

(*Organizar uma cédula por segmento)

Frente:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL 2010 – *CAMPUS* _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MESÁRIO

Verso:

ATENÇÃO!

- Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome..



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

Evento	Data
1. Deflagração do processo eleitoral	22/03/10
2. Discussão do Regulamento das eleições das comissões eleitorais	22/03/10
3. Divulgação do Regulamento para eleição das comissões	23/03/10
4. Período de inscrição de candidaturas às Comissões Eleitorais	25 a 31/03/2010
5. Divulgação da relação de candidatos inscritos e eleitores	05/04/2010
6. Prazo final para pedido de impugnação de Candidaturas	06/04/2010
7. Divulgação dos resultados dos processos de impugnação	07/04/2010
8. Prazo final para recurso contra impugnação de candidatura	08/04/2010
9. Divulgação das listas definitivas de candidatos	12/04/2010
10. Eleições das comissões eleitorais	14/04/2010
11. Apuração dos votos e divulgação dos resultados	14/04/2010
12. Prazo final para recurso contra o resultado da votação	16/04/2010
13. Proclamação dos eleitos	16/04/2010
14. Reunião do Conselho Superior para posse dos eleitos e definição da Comissão Central pelas Comissões eleitas	19/04/2010
15. Elaboração do Regulamento das eleições para Reitor e Diretor Geral pela Comissão Central	20 a 26/04/2010


ANTÔNIO CARLOS GOMES VARELA
Presidente do Conselho Superior